

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 691/78

de 30 de Novembro

Tornando-se necessário corrigir algumas assimetrias na rede escolar da Região Autónoma dos Açores, tendo em vista contribuir para maior rentabilidade do ensino e para um melhor aproveitamento das instalações escolares existentes:

Tendo em vista que sobre o assunto já se pronunciou o Governo da Região Autónoma dos Açores;

Nestes termos:

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 260-B/75, de 26 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura, o seguinte:

1 — São extintos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, o antigo Liceu de Angra do Heroísmo e a antiga Escola Industrial e Comercial de Angra do Heroísmo, transformados em escolas secundárias pelo Decreto-Lei n.º 80/78, de 27 de Abril.

2 — Em resultado do disposto no número anterior, é criada, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, a Escola Secundária de Angra do Heroísmo, onde são ministrados os cursos gerais e complementares do ensino secundário.

3 — O quadro do pessoal docente e o quadro do pessoal administrativo e auxiliar da Escola Secundária de Angra do Heroísmo constam, respectivamente, dos mapas n.ºs 1 e 2 anexos à presente portaria.

4 — O pessoal docente, administrativo e auxiliar pertencente aos quadros do antigo Liceu de Angra do Heroísmo e da antiga Escola Industrial e Comercial de Angra do Heroísmo, transformados em escolas secundárias pelo Decreto-Lei n.º 80/78, transita, independentemente de quaisquer formalidades legais, com excepção de anotação do Tribunal de Contas, para idênticos lugares do quadro da Escola Secundária de Angra do Heroísmo.

5 — O pessoal docente, administrativo e auxiliar não pertencente aos quadros dos estabelecimentos de ensino extintos referidos no número anterior transita, em idêntica situação, para a Escola Secundária de Angra do Heroísmo, respeitando-se, porém, no que se refere ao pessoal docente provisório, o disposto nos Decretos-Leis n.º 262/77, de 23 de Junho, e n.º 13/78, de 14 de Janeiro.

6 — Em resultado do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5, são extintos os quadros de pessoal docente, administrativo e auxiliar dos estabelecimentos de ensino extintos, nos termos do n.º 1 da presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Cultura, 7 de Novembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Alber o Lloyd Braga*.

Mapa n.º 1 a que se refere o n.º 3 da Portaria n.º 691/78, desta data

Regentes	Canto Coral		Educação Física	Trabalhos especiais	12.º grupo	11.º grupo		10.º grupo		9.º grupo		8.º grupo		7.º grupo	6.º grupo	5.º grupo	4.º grupo		3.º grupo		2.º grupo		1.º grupo
	A	B				A	B	A	B	A	B	A	B				A	B	A	B	A	B	
-	-	-	6	2	5	4	4	2	4	8	9	5	9	1	1	4	1	5	1	1	1	1	6
Escola Secundária de Angra do Heroísmo .....																							

Mapa n.º 2 a que se refere o n.º 3 da Portaria n.º 691/78, desta data

Pessoal administrativo				Pessoal auxiliar	
Primeiros-oficiais	Segundos-oficiais	Terceiros-oficiais	Escriturários-dactilógrafos	Continuos	Serventes
1	2	3	6	11	12

O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Carlos Alberto Lloyd Braga*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 692/78

de 30 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Alcobaça.

Ministério da Justiça, 6 de Novembro de 1978. — O Ministro da Justiça, *Mário Borges Ferreira Raposo*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 693/78

de 30 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial do Funchal (Madeira).

Ministério da Justiça, 6 de Novembro de 1978. — O Ministro da Justiça, *Mário Borges Ferreira Raposo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, depois de cumpridas as formalidades constantes do seu artigo 8.º, entrou em vigor, no dia 18 de Julho de 1978, o Acordo a Longo Prazo de Cooperação Económica, Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e a República Socialista Federativa da

Jugoslávia, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 147, de 29 de Junho de 1978.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 6 de Outubro de 1978. — O Director-Geral Adjunto, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo das Seychelles depositou, em 13 de Junho de 1978, o instrumento de adesão à Convenção que institui a Organização Intergovernamental Consultiva de Navegação Marítima — IMCO, assinada em Genebra, em 6 de Março de 1948, e as emendas à mesma Convenção introduzidas pelas resoluções A.315 e A.358, adoptadas nas assembleias da IMCO em 17 de Outubro de 1974 e 14 de Novembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Outubro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS, DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO E DAS FLORESTAS,  
DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E TRANSFORMADORAS  
E DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho Normativo n.º 314/78

1 — A importância que assumem no País as florestas e os produtos florestais justifica um programa de realizações técnico-culturais integrando o Dia Mundial da Árvore (21 de Março), que ajude a criar junto do público, das instâncias oficiais e de outras entidades uma imagem real destas actividades na vida portuguesa.

2 — Nesse sentido, ficam encarregados a Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, a Direcção-Geral do Fomento Florestal, a Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras e o Instituto dos Produtos Florestais, através de uma comissão constituída por delegados designados pelos responsáveis desses organismos, de promoverem a programação e realização de acções conducentes a dar concretização ao objectivo acima proposto.

3 — A comissão poderá contactar, para o efeito, os organismos oficiais e privados julgados capazes de dar apoio às iniciativas previstas, devendo, em tempo útil, submeter aos responsáveis dos organismos acima referidos os seus projectos.

4 — Os mencionados organismos deverão, na medida do possível, fornecer o apoio necessário em meios humanos e materiais para a consecução dos objectivos enunciados.

Ministérios da Agricultura e Pescas, da Indústria e Tecnologia e do Comércio e Turismo, 14 de Novembro de 1978. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário e das Florestas, *Francisco de Paula Ferreira Moniz Borba*. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *José Manuel Capelo Soares da Fonseca*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.